



PARTE OFFICIAL.

3.ª Secção — Rio de Janeiro — Ministerio dos Negocios da Justiça em 16 de Novembro de 1849.

Illm. e Exm. Snr. — Foi presente a Sua Magestade O Imperador o seu officio n. 46 de 18 de Julho do corrente anno, no qual V. Exc. pede solução as seguintes duvidas propostas pelo Juiz de Paz da Cidade de Sao Francisco.

1.ª Qual o modo por que as partes podem averbar de suspeitos os Juizes de Paz no exercicio de suas attribuições, caso não tenha vigor n'esse Juizo o artigo 250, e seguintes do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

2.ª Se deve o recusante dar caução, e qual ella seja.

3.ª Quem he o Juiz, que deve julgar a suspeição ou recusação, visto não encontrar essa disposição nem no artigo 17 § 6.º, nem no artigo 23 § 2.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

E conformando-se Sua Magestade O Imperador com lo parecer da respectiva Secção, que consultou a respeito, manda responder a V. Exc., que actualmente tem os Juizes de Paz as attribuições policiaes especificadas no artigo 65, e seus §§ do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

em cujo exercicio e cumprimento não podem ser averbados de suspeitos pelas partes, por não ter lugar a suspeição, nos casos em que só se praticam actos meramente fiscaes, a bem da policia, sendo esta a razão por que, muito de proposito, e não por omissão, não se estabeleceu no referido Regulamento sobre a suspeição dos Juizes de Paz. E não obsta o que dispõem o citado artigo 65 do Regulamento no § 4.º quando a taes Juiz conferio a attribuição de obrigar a assignar termo de bem viver, por que o processo, que então instaurado, concludido pela assignatura do termo, e comminação da pena he bem equiparado com a de formação de culpa, dependendo a effectividade da imposição da pena de processo ulterior e julgamento, que ora não he da competencia dos Juizes de Paz; e por tanto tem ahi toda a applicação o que está disposto no artigo 66 do código do Processo Criminal, repetido no artigo 248 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. No exercicio porem das funcções civis, que lhe foram reservadas pelo artigo 1.º do Regulamento de 15 de Março de 1842, podem os Juizes de Paz ser averbados de suspeitos, nos casos e pela forma por que são averbados os outros Juizes civeis, fazendo-se-lhes extensiva a disposição do Decreto de 15 de Janeiro de 1839, e competindo o julgamento, aos Juizes Municipaes nos lugares em que já não houverem os do civil. Em taes cazos a caução depositaria, que deverá prestar o recusante será de doze mil reis, estabelecida no artigo 250 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 para os Subdelegados.

Deos Guarde a V. Ex. = Euzebio de Queiroz Góttinho Mattozo Camara = Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Secretaria do Governo.

Expediente do Dia 9 de Janeiro de 1850.

Ao Director Municipal das escolas do termo de São Miguel, ordenando-lhe que faça recolher quaesquer objectos que por ventura existam em poder do cabo da companhia de invalidos Paulino José de Mello, que por ordem desta Presidencia se achava encarregado de ensinar primeiras letras aos Colonos estabelecidos nas terras da extincta Armazém da Piedade, cujo individuo he mandado recolher á companhia no fim do corrente mez. Outro sim se lhe determina que informe sobre si será ou não conveniente a creação de huma Escola publica naquelle lugar.

Ao Juiz Municipal do termo de São Miguel, determinando-lhe que faça trançar o camião, que nas terras da extincta Armazém da Piedade, fôrta abrir João Machado de Souza, sem que para isso precedesse ordem legal.

A thesauraria officio n.º 10, ordenando-lhe que faça abunar ao Alferes do 6.º batalhão de caçadores Pedro da Costa Chaves trez mezes de soldo adiantados, para lhe serem descontados pela 5.ª parte cujo official tendo-se-lhe incendiado a sua bagagem, ficou reduzido à roupa com que nessa occasião se achava vestido, e por isso carecido dos uniformes necessarios para comparecer no serviço.

FOLHETIM.

PIQUILLO ALLIAGA

ou os

Mouros no Reinado de Felipe III

X.

A VISITA DA RAINHA. (*)

— É o meu filho Yezid, que agora mesmo chega de longinque viagem, e que vem

agradecer a V. M. a honra que se nos dignou fazer.

À vista de Yezid, um susurro de elogio circulou entre as nobres damas que formavam o sequito da rainha.

— Esses Mouros não eram assim tão de desprezar, disse em meia voz a condessa de Altamira a uma de suas companheiras, e o rei Philippe II teve muita razão de vedar-lhes esse trajar elegante e gracioso, muito mais seductor do que o pesado gibão, e os colarinhos cheios de gomma, e os desengraçados mantos dos nossos fidalgos, que lhes dão em ligeireza alguma semelhança com as estatuas de pedra das nossas cathedraes.

— É verdade, disse a joven marquezeta de Medina; este tem um ar cavalleiresco, um ar de novella.

— Oh! de novella divertida, tornou a condessa, pois as de cavallaria são muito aborrecidas.

E essas damas continuaram em vos baixa a sua conversação, que provavelmente não era ouvida pela rainha; então estava ella escutando uma dissertação sobre o progresso das manufacturas no reino de Valença. Todavia, viram-a subito corar! talvez se lembrasse das suas idéas e dos seus sonhos da vespera, a cerca dos Abencerrages.

Era a hora da partida; viu-se chegar o

(*) Vide — O Conciliador — n.º 2.

A' Provedoria officio n. 5 mandando pagar, em vista da respectiva conta documentada, ao Sr. commendador Agostinho Leitão d'Almeida a quantia de 22,500 reis, por S. S. despendida com a construção de um Telheiro dentro do edificio da Praça do Mercado, para n'elle se arrecadarem as madeiras compradas para aquella obra.

A'o Capitão do porto, ordenando-lhe que faça conservar no serviço da Capitania, enquanto bem servir, o patrão Francisco José Dias Formiga, ao qual S. S. dará huma severa reprehensão pela falta que acaba de commetter; no caso porém de reincidência, o communicará á Presidencia para esta o demittir, e nomear quem o substitua.

A'o major graduado comandante da companhia de inválidos, ordenando-lhe que faça recolher á mesma companhia no H. de Fevereiro o cabo Paulino José de Mello, que se acha residindo na extincta Armada da Piedade, a título de Professor de primeiras Letras, cujo magisterio nial tem desempenhado.

Communicou-se á thesouraria por officio n. 9.

A' Provedoria, officio n. 6 mandando suspender a gratificação mensal de 10,000 reis, que por ordem da Presidencia se achava vencendo desde 1848 o cabo Paulino José de Mello, pelo encargo de ensinar as primeiras Letras aos colonos Allemaes.

PUBLICAÇÕES A' PEDIDO

Snr. Redactor.

Entre os diversos periodicos publicados na Corte do Imperio, e dos quaes sou constante leitor, hum dos que mais vantagens offerce pelas suas doutrinas, pois que todo o seu affan, todas as suas ideas se incaminham a combater a escravidão, e o trafico infame que a propaga, he o *Philantropo*, no qual se encontra além de outros hum extenso artigo que trata detalhadamente sobre o estabelecimento colonial que brevemente se vai instaurar nas terras do Sereñissimo Principe de Joinville, situadas no municipio de S. Francisco desta provincia.

Digne-se pois, Sr. Redactor inseri-lo em sua apreciavel folha; no que muito obrigará ao seu assignante.

O Humanista.

As colonias.

A provincia de Santa Catharina vai gosar os beneficios que sobe trazer aos paizes novos uma colonisação regular.

A opinião dos incautos que se oppõem á este grande bem, porque um medico chamado Mure quiz colonisar o Sahy e não conseguiu senão a desordem, vai ser des-

coche da rainha, e em vez das mulas praguezas que na vespera o puxavam, viam-se seis magnificos cavallos arabes, cujas compridas crinas estavam entrançadas com flores e cujas soberbas mantas eram bordadas de pedras preciosas: era um presente de rei.

— Pois é essa a hospitalidade dos Mouros! exclamou a rainha maravilhado. Tinha-mol-a gabado, e teriamos tido razão de nos não expormos a experimenta-la; pois vamos arruinar o nosso hospede....

E voltando-se graciosa para o velho!

— Espero que Dom Alberico Delascar...

Ora em sua boca essa palavra-Dom-auctorisava Alberico a tomar d'ora em diante

mentida sem duvida. Julguemos da differença que vai de uma á outra. O Sr. Mure não quiz colonisar verdadeiramente, nem agriculturar o paiz que lhe foi concedido, mas somente ensaiar praticamente o systema de Fourier, edificar o seu mimoso *Falansterio*: não é uma calunnia o que disemos, é uma verdade, e prova-a-hemos. Os homens que acompanhavam o Sr. Mure eram todos artistas descreditados da França, eram vadios, e eram em fim *fourieristas* de corpo e alma que se devotavam á causa da França corrupta e que queriam implantar no Brasil o desordenado communismo: as mulheres que seguiam estebando eram pela maior parte actrizes e mulheres perdidas. É um quadro fiel: pintamolo, porque o conhecemos. E em vista delle o que concluirá a mente do homem honesto? O Sr. Mure não quiz agriculturar o paiz que lhe foi concedido, porque para isso seria mister trazer gente lavradora e hourada e artistas bons e morigerados. A desordem não podia deixar de ser a inevitavel consequencia de um bando de homens, não acostumados ao trabalho, e que se viam isolados no Sahy: foi o que aconteceu, e o Sr. Mure, o seu chefe, evadiu-se de entre elles, e veio ao Rio de Janeiro exercer com grande vantagem pecuniaria a medicina homoeopathica.

Todos conhecem esta verdade; mas ella não é bastante patente para que deixasse de implantar no animo de muitos dos habitantes de Santa Catharina, uma idéa de descredito para as colonisações externas, e que não faça reverter algum mal sobre a presente de que vamos tratar. A colonia do Rio de S. Francisco, que se vai ora fundar é uma colonia regular, formada por agricultores allemaes morigerados e trabalhadores assíduos: está pois bem fóra das condições da outra, e por isso não dará o resultado d'aquella, nem deve carregar com o onus que a outra lançou no animo da população do paiz. Vamos dar uma idéa succinta da colonia de S. Francisco para que melhor se julgue do que temos dito.

Nas terras do esposo de S. A. I. a Sra. Princesa D. Francisca, augusta irmã de S. M. I., no districto de S. Francisco em Santa Catharina, são cedidas oito legoas quadradas, pelos augustos conjuges, ao Sr. Christiano M. Schroeder, para uma colonia de allemaes que de Hamburgo devem para alli partir. Esta colonia é feita segundo um contrato havido entre o Sr. Luiz Francisco Leoncio Aubé, procarador de SS. AA. e o

esse titulo, que assim a elle e aos seus descendentes conferia nobreza.

— Espero que D. Alberico Delascar virá visitar-nos no nosso palacio do Escuri-al ou de Aranjuez, e que poder-lhe-emos pagar a hospitalidade que delle recebemos. Mas não heide passar a soleira da sua porta sem lhe haver outorgado uma graça, e peço ao meu hospede que m'a indique.

Commovido, enternecido, volveu Delascar os olhos para o filho, como consultando-o. O moço respondeu-lhe em meia voz, em arabe com uma só palavra,

A rainha trazia uma flôr de romeira de um brilhantissimo vermelho; era á que pela manhã havia sido colhida no roche-

Sr. Christiano Mathias Schroeder, senador e morador de Hamburgo, de que damos alguns trechos:

« SS. AA., tendo projectada fundar uma colonia nas terras incultas que lhes pertencem no districto de S. Francisco, (provincia de Santa Catharina, no Brasil) afim de rotear e cultivar uma parte dessas terras, o sr. Schroeder lhes offereceu encarregar-se daquella colonisação, o que SS. AA. de bom grado acceitaram, estipulando-se entre elles certas condições que formam a base de um contracto. »

« SS. AA. cedem a titulo de alienação perpetua, ao sr. Schroeder, oito legoas quadradas de terras, para fundar uma colonia, á razão de seiscentos hectares por legua, que o sr. Schroeder escolherá á seu gosto em um lugar designado nas terras que pertencem á SS. AA. no districto de S. Francisco na provincia de Santa Catharina. »

« SS. AA. cedem além disso e abandonam em plena propriedade ao Sr. Schroeder todas as construcções e materiaes que possam existir no terreno que escolher, e o beneficio dos roteamentos já feitos. »

Exceptuam-se nesta clausula as minas que se descobrirem.

« Para fundar a colonia que é o fim e o objecto deste tratado, o Sr. Schroeder se obriga a transportar ao menos 1,500 pessoas de boa vida e costumes, de um e outro sexo, lavradores ou gente de officios, do seguinte modo: — Cem colonos adultos em quinze mezes, a contar do dia do contracto, deverão ter partido de um dos portos da Europa para a colonia. — Duzentos colonos quaesquer nos nove mezes que se seguirem. — Quatrocentos durante cada um dos tres annos seguintes, de maneira que quinhentos colonos estejam na colonia antes de expirar o prazo de cinco annos. »

« O Sr. Schroeder se obriga a assegurar aos colonos, em sua chegada, alojamentos, subsistencia, utensilios, sementes, gado para criar, e a mantel-os durante um certo tempo conveniente ao seu estabelecimento; e a empregar todos os meios para fazer prosperar a colonia. »

Existe ainda uma segunda parte do contracto, que se cifra em uma promessa de dose leguas quadradas que devem ser compradas a SS. AA., a qual começará depois de finda a realisação da primeira.

A empresa exige muito poucos privilegios para a colonia, e não mais dos que já tem sido concedidos a outras.

Veja-se pois, em virtude do que expen-

do; tinha-a de ha uma hora posto no cinto.

— Então, disse Alberico com respeito, pedirei a V. M. que tenha a bondade de dar-me a flôr de romeira que traz agora.

A rainha, como todos os mais, ficou attonita, e um momento hesitou. Depois, com mão tremula, tirou a bella flôr e apresentou-a corando ao velho.

Dava-a sinceramente a elle?...

Dahi a um momento os cavallos arabes levavam a rainha de Hespanha por entre as ricas planicies do reino de Valenca.

(Continua.)

demos, a differença que vai entre a colonia do Saby e a do rio de S. Francisco; e se haverá motivos para desconfiar desta e não esperar a sua prompta prosperidade, só porque aquella cahio e se desmantelou com completa illusão da perspectiva dos deputados que para ella votaram.

Sempre que o governo e as camaras não repararem bem na sorte dos estrangeiros a quem fazem concessões, e em quem acreditam, iremos mal e teremos de soffrer tremendos logros, como os que já temos levado. Mal este que não só desacreditará as melhores providencias que indicam os estadistas amigos do paiz, como ainda que trará para o nosso seio jogadores de prolição, vadios, especuladores e ladrões, em vez da gente honesta de que precisamos.

A colonia de S. Francisco merece-nos muito, e julgamos que merecerá também a dedicação de todos os amigos da verdadeira felicidade do Brasil.

(Philantropo.)

Pede-se-nos a publicação abaixo transcripta:


Na audiencia de hoje 5.ª feira dez de Janeiro de 1850, foi apresentada pelo bacharel João Silveira de Souza, a sua carta de formatura em sciencias sociaes e juridicas na Academia de São Paulo, que abaixo segue — Academia de sciencias sociaes e juridicas. Em nome da Congregação. Eu Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel exercendo as funções de Director da Academia de sciencias sociaes e juridicas da cidade de São Paulo, tendo presente o termo de aptidão ao grão de bacharel formado, obtido pelo Sr. João Silveira de Souza, filho de osé Silveira de Souza, nascido na provincia de Santa Catharina no dia cinco de Fevereiro de 1824, e de lhe haver sido conferido o dito grão pelo presidente e lentes que o examinarão, e approvarão plenamente. E em consequência da authoridade que me he dada pelos estatutos que regem esta Academia e do que nelles me he ordenado: dou por esta presente ao dito Sr. João Silveira de Souza a carta de bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas, para que com ella gose de todos os direitos e prerogativas attribuidas pelas leis do Imperio. Secretaria da Academia de sciencias sociaes e juridicas de São Paulo 7 de Novembro de 1849. — O presidente do Acto, o conselheiro Carlos Carneiro de Campos — O director da Academia, Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel — O secretario da Academia José Maria de Avellar Protero (acha-se o sello pendente da Academia) José Maria de Avellar Protero, Chanceler,

Vende-se huma chacara no lugar denominado — Olaria — ou lugar das carreiras, com boa caza de telha, com proporções para morada de huma familia; tem de frente 10 braças, e fundo até o mar; quem a quizer comprar dirija-se a tratar com seu proprietario Amaro José de Sant' Anna, residente na mesma casa.

JOSÉ Caetano Pereira, com botica na rua do Principe, na casa em que outr'ora teve armazem de generos o finado Robim, faz publico que tem na dita botica hum remedio para cambras de sangue, e tanto quer provar que não he só o interesse que o move a faser este annuncio, que elle se propoem a não receber dinheiro pelo remedio se não depois do seu effeito, para aquellas pessoas que assim o quizerem, e quando não faça, nada receberá.

A'qualquer hora do dia e da noite o annunciante está prompto a prestar-se, não só para o remedio acima, como para outro qualquer que da mesma botica precisarem.

O tenente coronel Luiz Antonio Favela, roga aos senhores do commercio, que nada vendão sem dinheiro á vista, á pessoa alguma que se lhe apresente em nome do annunciante, isto declara, pois que, se não responsabilisa por conta alguma, que se lhe apresentar, não sendo negocio feito com o proprio annunciante,

 Vende-se por 120.000 reis, hum piano inglez, em bono uzo, para quem pertender tocar este instrumento; quem o quizer comprar, pode tratar com David do Amaral e Silva.

MOVIMENTO

DO PORTO.

ENTRADAS NO DIA 11.

Rio de Janeiro — 3 dias, brigue barca americano « Navarre » M. Roberto Yelerk, tripul. 9 pessoas — carga, lastro de arca,